# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.006/91

AUTORIZA A PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, POR LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta dos lotes 17, 18 e 19, quadra 10, Bairro "Recanto dos Colibris", com áreas de 382, 364 e 400 m2. respectivamente; lotes 26, 27 e 28 quadra 07, Bairro "Sion Colonial"; lotes 01, 02 e 03, quadra "A", Bairro "Sion Mansões", de propriedade do Município, pela área de 1.312 m2., com uma construção de 72 m2., localizada no Bairro São João, de propriedade de Sebastião de Carvalho Bastos, confrontando e divisando pela frente com a rua Padre Rolim, nuna extensão de 25 metros com a rua Murilo A. Rezende, numa extensão de 35 metros; com a rua "A", numa extensão de 50 metros; com a rua projetada, numa extensão de 17,50 metros. Pelas laterais, numa extensão de 25 metros e pelos fundos, numa extensão de 127,50 metros, com o próprio proprietário.

§ ÚNICO - A permuta será pura e simples.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal